

A vergonha japonesa por trás da guerra: Um estudo sobre os desdobramentos do caso das mulheres de conforto

Isadora de Matos Antunes  Clara Leonardo Lopes 

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas

*Autor correspondente. E-mail: isadorantunes23@gmail.com

Resumo

A colonização japonesa (1910-1945) foi caracterizada por uma intensa subjugação do povo coreano, deixando marcas que influenciam a forma como esses dois países se relacionam nos dias atuais, como a questão das “mulheres de conforto”. Durante a Segunda Guerra Mundial, o governo militar japonês esteve sob o controle de inúmeras “estações de conforto” distribuídas pela Ásia, nas quais mulheres de diferentes países foram coagidas a servirem sexualmente os soldados japoneses. Essa questão, intensamente julgada internacionalmente, ainda não foi resolvida e, como defendido pelo artigo, pode ser analisada ao se transpor características internas do Japão, entendido como possuindo uma “cultura da vergonha”, para o nível Estatal. A partir disso, o presente artigo tem como objetivo fazer uma breve exposição histórica do caso das “mulheres de conforto”, que ainda reflete no relacionamento entre a Coreia do Sul e o Japão, demonstrando a forma como esse caso é tratado internacionalmente; entender os conceitos de “cultura da vergonha” e “cultura da culpa”; compreender como o Japão pode ser considerado uma “cultura da vergonha”; para, assim, ter uma melhor compreensão do comportamento japonês no ambiente internacional.

Palavras-chaves: Colonização Japonesa; Mulheres de conforto; Relacionamento Coreia-Japão; Cultura da vergonha; Segunda Guerra Mundial

1. Introdução

A colonização japonesa (1910-1945) foi caracterizada por uma intensa subjugação do povo coreano e as marcas desse período ainda determinam a forma como esses dois países se relacionam. Nesse contexto, o acordo firmado em 1965, "Tratado sobre a base das relações entre o Japão e a República de Coréia", não foi suficiente para sanar a hostilidade entre os países. As “mulheres de conforto”¹, que serão abordadas no

1. É importante mencionar que o termo “mulher de conforto” tem caráter eufemístico, pois minimiza as atrocidades as quais as mulheres asiáticas foram subjugadas, sendo vítimas de exploração sexual no período

presente artigo, representam um dos temas de maior divergência entre os dois países, que ainda não entraram em um acordo sobre o assunto.

Aproximadamente 200.000 mulheres de diferentes países asiáticos, como a Coreia do Sul, China, Vietnã, Tailândia e Japão, foram coagidas e levadas às "estações de conforto", controladas pelo governo militar japonês e distribuídas pela Ásia, onde serviam de escravas sexuais para os militares (Min 2003). As mulheres, então, eram, em sua maioria, de territórios ocupados pelo Japão; estima-se que dentre as 200 mil vítimas, 80% eram mulheres coreanas (Yuki Tanaka 2002). Tal assunto foi deixado de lado durante o "Julgamento de Tóquio", pós Segunda Guerra, e apenas em 1993 houve um reconhecimento moral por parte do Japão de sua responsabilidade. No entanto, o governo japonês se nega a assumir a responsabilidade legal em relação ao caso.

A comunidade internacional, principalmente, por meio da Organização das Nações Unidas (ONU), considera a questão das "mulheres de conforto" como um crime que fere o direito internacional consuetudinário ². Em 1998, o Relator Especial da ONU, Gay J. McDougall, emitiu um relatório final a respeito da responsabilidade japonesa nessa questão, reconhecendo os horrores aos quais as mulheres coreanas foram submetidas e defendeu que tais crimes "devem ser reconhecidos, condenados e processados" (McDougall 1998, 6, tradução nossa). Com isso, o Japão teria violado o direito internacional consuetudinário, o qual condena a escravidão, prostituição forçada, e outros tratamentos cruéis e desumanos ou degradantes (McDougall 1998).

A sociedade japonesa também é marcada pela cultura da vergonha, na qual as noções de coletividade, valorização da "face" e a percepção do outro são fortemente defendidas (Lee 2018). Entende-se que a relutância japonesa está diretamente relacionada a esse aspecto da sua sociedade: a cultura da vergonha. A questão das "mulheres de conforto", ao evidenciar a crueldade do Japão, pode ser compreendida como um assunto que afeta a imagem do país e sua membresia na sociedade internacional, levando a uma relutância em assumir responsabilidade legal sobre o tema.

A partir disso, esse artigo é um exercício teórico que tem como objetivo propor a transposição de aspectos internos da sociedade japonesa, relacionados ao sentimento de vergonha, para entender o motivo pelo qual o Japão se encontra relutante em assumir responsabilidade e cumprir com os deveres legais em relação às "mulheres de conforto", especialmente às mulheres coreanas. Primeiramente será feita uma contextualização histórica sobre as "mulheres de conforto" coreanas, buscando mostrar como essa questão pode ser definida como um crime de guerra. Por meio de declarações oficiais, pode-se perceber como o país foi relutante em assumir responsabilidade pelos ocorridos. A segunda parte vai tratar a respeito da "sociedade da vergonha" no Japão, abordando aspectos da sociedade coletiva e do significado de face e como essas características constituem o país e influenciam sua conduta. Por fim, será introduzida a discussão sobre as emoções, que, mesmo de forma implícita, estão presentes em teorias tradicionais das Relações Internacionais e vêm ganhando destaque na tomada de decisão dos atores. Assim, ao transpor o sentimento de vergonha presente na sociedade japonesa para o nível internacional, é possível analisar a questão das "mulheres de conforto" de uma

da Segunda Guerra Mundial. Levando isso em consideração, no decorrer do presente trabalho, o termo será empregado entre aspas.

2. "O direito internacional consuetudinário consiste de normas advindas de "uma prática geral aceita como lei"" (Comitê Internacional da Cruz Vermelha 2010).

nova forma.

2. As mulheres de conforto

No contexto de expansão do imperialismo japonês, diversas mulheres asiáticas foram coagidas e levadas às “estações de conforto” e acredita-se que 80% das mais de 100.000 mulheres que foram recrutadas eram coreanas (Yuki Tanaka 2002). A colonização japonesa na Península da Coreia ocorreu entre 1910 e 1945, e foi marcada por uma intensa repressão e controle sobre a população. Diversas políticas foram estabelecidas pelo governo japonês a fim de assegurar um maior domínio econômico, social e cultural da região. Nesse período, os colonos japoneses se apropriaram de uma extensa quantidade de terras pertencentes à Dinastia Joseon, provocando o deslocamento de centenas de agricultores coreanos. A Coreia era explorada como fonte de alimentos, materiais de guerra e minerais (Okamoto 2013, 95). Além disso, os coreanos eram colocados como um povo inferior ao japonês, especialmente as mulheres, que não eram consideradas puras e ideais para um casamento (Okamoto 2013).

Entre 1932-1945, o Japão se envolveu em algumas guerras com outros impérios asiáticos, como a China, mas também com os Estados Unidos, e, posteriormente, se envolveria na Segunda Guerra Mundial (Min 2003). Nesse período, houve uma grande mobilização de mulheres para os bordéis militares, denominados como “estações de conforto”, a fim de confortar³ os soldados japoneses (Min 2003, 940). Em meados de 1932, as primeiras “estações de conforto” foram estabelecidas e, à medida que outros territórios eram ocupados, mais bordéis eram instituídos e gerenciados pelo exército.

Apesar dos militares japoneses estarem totalmente envolvidos no que se refere ao recrutamento das mulheres, o governo imperial era quem licenciava e regulava os bordéis militares. Assim, todo esse sistema pode ser entendido como uma instância de controle e poder do Estado, fazendo com que a responsabilidade legal recaia sobre o governo (Okamoto 2013).

Apesar de não termos o número exato de mulheres asiáticas recrutadas, devido à queima de arquivos históricos pelo governo japonês, estima-se que 280 mil mulheres foram mobilizadas, sendo 80% coreanas (Yuki Tanaka 2002). A fim de “prevenir crimes sexuais por soldados contra as mulheres dos territórios ocupados, a liderança militar sugeriu que o governo recrutasse jovens mulheres solteiras das colônias [...] como “mulheres de conforto” para o exército japonês” (Okamoto 2013, 94). Em sua maioria, as mulheres vinham de áreas mais rurais e pobres da colônia, eram presumidas virgens e tinham menos de vinte anos de idade (Lee 2003).

As “mulheres de conforto” coreanas eram levadas para as estações por meio de raptos, promessas de emprego ou coerção, e, além de não serem pagas, serviam um maior número de soldados quando comparadas a outras “mulheres de conforto” (Min 2003). As “mulheres de conforto” coreanas:

eram confinadas em barracas imundas, divididas em pequenos cubículos de aproximadamente 1,85m², e forçadas a ter relações sexuais com soldados japoneses, geralmente entre

3. Entendia-se que os militares passavam por momentos difíceis durante os confrontos armados, assim, uma alternativa para que as habilidades dos soldados fossem aprimoradas e suas necessidades fossem atendidas, estabeleceu-se os bordéis militares.

10 a 30 vezes por dia, mas havendo casos de 50 a 60 vezes por dia. Além disso, eram submetidas por eles a tratamentos extremamente brutais e degradantes, que envolviam tortura, espancamento, queimaduras de cigarro, ou mesmo esfaqueamento. Caso tentassem fugir das estações, elas eram perseguidas sob a ameaça de tiros (Okamoto 2013, 96).

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, essas mulheres foram abandonadas pelos soldados japoneses. Muitas morreram de doenças veneras, outras se suicidaram, e diversas foram assassinadas pelos militares. Dentre as 200 mil mulheres levadas às estações de conforto, cerca de 25% das vítimas sobreviveram. Estima-se que durante a Segunda Guerra Mundial aproximadamente 145 mil coreanas morreram nas estações de conforto (Fundo das Mulheres Asiáticas 1997). Aquelas que sobreviveram e voltaram para a Coreia, se viram em um emaranhado de sentimento de vergonha e humilhação, visto que a sociedade coreana

mantem um rígido controle sobre a sexualidade feminina, defendendo padrões de virgindade e castidade. Independentemente das circunstâncias individuais, as mulheres que perderam sua castidade são consideradas maculadas e tornam-se susceptíveis de serem condenadas ao ostracismo até mesmo por suas próprias famílias (Okamoto 2013, 97).

Com a derrota do Japão e a consequente descolonização coreana (1945), iniciou-se um período conturbado na história da Coreia, no qual o país enfrentava uma situação econômica crítica, além de um conflito interno no período de Guerra Fria, a Guerra da Coreia, resultando em sua divisão norte-sul. As negociações com o Japão referentes ao período de colonização priorizaram, assim, o desenvolvimento industrial e a defesa nacional a fim de rivalizar com a parte norte da península e proteger o país de possíveis agressões. Em decorrência desse contexto político-econômico, quando foi firmado o Tratado das Relações Básicas entre Japão e a Coreia do Sul, em 1965, algumas questões, como é o caso das “mulheres de conforto”, não foram abordadas entre os países, perdurando a animosidade entre eles.

A tragédia das mulheres de conforto ganhou mais destaque em 1990, quando a Aliança das Mulheres da Igreja Coreana juntamente ao Conselho Nacional de Representantes Femininas de Estudantes Universitários e a Associação de Mulheres Coreanas Unidas exigiram que o governo japonês reconhecesse sua participação nas estações de conforto e emitisse um pedido de desculpas. Porém, ainda que, em 1991, pela primeira vez, uma vítima, Kim Hak-sul, tenha testemunhado publicamente a respeito da experiência como uma mulher de conforto, o Japão negou seu envolvimento no estabelecimento das estações ou no recrutamento de mulheres coreanas de forma forçada (Kim 2014). Após o historiador Yoshiaki Yoshimi revelar documentos que provavam a ligação do governo com a tragédia, o primeiro-ministro Miyazawa Kiichi, em uma visita à Coreia do Sul, em 1992, declarou que “a questão das “mulheres de conforto” a serviço do Exército Imperial Japonês veio à tona” e “não posso deixar de me sentir profundamente angustiado com isso e expresso minhas sinceras desculpas” (Ministério de Relações Exteriores do Japão 1992, tradução nossa)⁴, porém não admitiu que houve algum tipo de recrutamento forçado (Kim 2014).

Com o testemunho de Kim Hak-sul, outras vítimas iniciaram processos legais contra o governo japonês e houve uma grande comoção por parte da sociedade civil

4. “[...]the issue of “comfort women” in the service of the Imperial Japanese Army has come into light. I cannot help feeling acutely distressed over this, and I express my sincerest apology”.

coreana e japonesa a fim de que o Japão assumisse a responsabilidade pelo ocorrido. em decorrência dessa pressão, em 1993, o secretário-chefe Kono Yohe emitiu formalmente um pedido de desculpas e reconheceu o envolvimento direto das forças militares no estabelecimento de estações de conforto e no recrutamento forçado de mulheres (Ministério de Relações Exteriores do Japão 1993) Em nome do governo japonês, Kono declarou que,

Como resultado do estudo que indica que as estações de conforto funcionavam em áreas extensas por longos períodos, percebe-se que existia um grande número de mulheres de conforto. As estações de conforto foram operadas a pedido das autoridades militares da época. Os então militares japoneses estavam, direta ou indiretamente, envolvidos no estabelecimento e gestão das estações de conforto e na transferência de mulheres de conforto. [...] O Governo do Japão gostaria de aproveitar esta oportunidade mais uma vez para estender suas sinceras desculpas [...] (Ministério de Relações Exteriores do Japão 1993, tradução nossa) ⁵.

Entretanto, mesmo que o reconhecimento moral tenha ocorrido, o Japão continua negando-se a assumir responsabilidade legal quanto a essa questão, refletindo na relação do país com a Coreia do Sul. Entende-se, então, ao analisar a forma progressiva que o Japão reconheceu sua atuação no ocorrido, além de ter destruído grande parte dos documentos desse período, uma constante relutância por parte do país em associar o governo a tais atrocidades. Tal relutância pode ser associada à vergonha que a atuação japonesa no controle das estações de conforto e no recrutamento forçado de mulheres asiáticas traz ao país. O sentimento de vergonha, presente nas interações sociais dos japoneses, influenciaria, portanto, o comportamento do Estado no nível internacional.

3. Cultura da Vergonha e Sociedade Coletivista

Ao estudar o Japão, é possível perceber que na dinâmica cultural do país, o sentimento de vergonha ocupa um lugar relevante ao moldar o comportamento dos indivíduos (Benedict 2005a). A antropóloga Benedict (2005a), por meio de uma contraposição da sociedade japonesa em relação à sociedade estadunidense, contribui de forma significativa aos estudos da cultura japonesa ao analisar padrões sociais com o intuito de entender como a vergonha é um aspecto primordial para a sociedade. Assim, para a autora, dentro da estrutura nipônica, diferente dos países ocidentais, o indivíduo tem seu comportamento moldado com base na honra e na vergonha. Logo, ao estudar o Japão e os Estados Unidos em seu livro, ela encontra dois tipos distintos de cultura: a “cultura da vergonha”, presente no primeiro, e a “cultura da culpa”, que caracteriza o segundo (Benedict 2005a). No entanto, é importante destacar que Benedict não nega a presença da vergonha na sociedade estadunidense ou a culpa na sociedade japonesa, mas conclui que em cada sociedade um desses aspectos se destaca de forma mais evidente (Creighton 1990; Benedict 2005a).

Ao caracterizar a cultura do Japão como uma “cultura da vergonha”, entende-se que o sentimento de vergonha funciona como uma forma de punição que molda o

5. As a result of the study which indicates that comfort stations were operated in extensive areas for long periods, it is apparent that there existed a great number of comfort women. Comfort stations were operated in response to the request of the military authorities of the day. The then Japanese military was, directly or indirectly, involved in the establishment and management of the comfort stations and the transfer of comfort women. [...] The Government of Japan would like to take this opportunity once again to extend its sincere apologies.

comportamento do indivíduo. Embora o termo coletivismo não tenha sido usado por Benedict em sua análise, infere-se que a vergonha como forma de sanção é mais efetiva em sociedades nas quais o coletivo é priorizado sobre o individual (Kent 1992). Isto pois “as verdadeiras culturas da vergonha dependem de sanções externas para o bom comportamento”(Benedict 2005b, 183) ⁶. Além disso, a vergonha pode ser caracterizada como uma reação a críticas ou quando o indivíduo é rejeitado e ridicularizado pelos demais (Benedict 2005a). Assim, temendo essa punição externa, o indivíduo tende a seguir os padrões de comportamento estabelecidos pela sociedade, justamente por valorizar o coletivo em detrimento de princípios ou valores pessoais. A vergonha pode ser associada ao receio de que as inadequações do indivíduo possam resultar em um ostracismo ou expulsão do grupo ao qual ele pertence, fazendo com que ele se comporte conforme o que é socialmente esperado em uma dada situação (Creighton 1990). Outrossim, entende-se que esse sentimento de vergonha começa a ser adquirido na infância por meio de um processo de humilhação e a constante possibilidade de ser ridicularizado (Modell 1999). Logo, a vergonha surge quando o indivíduo não age de acordo com o esperado.

Se você fizer isso, se você fizer aquilo’, dizem os mais velhos, ‘o mundo vai rir de você.’ As regras são particularistas e situacionais e muitas delas dizem respeito ao que deveríamos chamar de etiqueta. Exigem a subordinação da própria vontade aos deveres cada vez maiores para com o próximo, a família e o país (Benedict 2005a, 238, tradução nossa)⁷.

Por outro lado, as sanções em uma “cultura da culpa” são internas e o indivíduo preza por agir conforme seus próprios princípios, priorizando, assim, o individual (Benedict 2005a). Nessa cultura, na qual “a honra significa viver de acordo com a própria imagem de si mesmo, um homem pode sofrer de culpa, embora ninguém saiba de seu erro e o sentimento de culpa de um homem pode realmente ser aliviado ao confessar seu pecado” (Benedict 2005a, 198)⁸. A partir do padrão moral da sociedade, os indivíduos desenvolvem uma consciência moral e agem a partir dela, assegurando a retidão do comportamento.

Por estarem inseridos em uma coletividade social, os indivíduos adequam seu comportamento conforme o que é estabelecido como correto pela sociedade (March e Olsen 2008). Em ambos os tipos de cultura, esse padrão comportamental pode ser percebido, mas possui implicações distintas. Em uma “cultura da vergonha”, o sentimento de vergonha surge quando a coletividade percebe que o indivíduo não agiu conforme o esperado dele. Já em uma “cultura da culpa”, a culpa surge quando a ação do indivíduo diverge do padrão moral estabelecido, independente da presença de uma audiência. O que pode ser percebido é que os indivíduos “buscam cumprir as obrigações encapsuladas em um papel, uma identidade, uma participação em uma comunidade ou grupo político” (March e Olsen 2008, 689, tradução nossa)⁹.

6. “True shame cultures rely on external sanctions for good behavior” (Benedict 2005b, 183)

7. “If you do this, if you do that,’ their elders say, ‘the world will laugh at you.’ The rules are particularistic and situational and a great many of them concern what we should call etiquette. They require subordinating one’s own will to the ever-increasing duties to neighbors, to family and to country.” (Benedict 2005a, 238)

8. “In a nation where honor means living up to one’s own picture of oneself, a man may suffer from guilt though no man knows of his misdeed and a man’s feeling of guilt may actually be relieved by confessing his sin”

9. “seek to fulfill the obligations encapsulated in a role, an identity, a membership in a political community or

Tendo como princípio a ideia de que o Japão se constitui como uma sociedade coletiva, outro aspecto que auxilia a compreender a cultura nipônica é o conceito de face, que tem origem chinesa e se refere à tradução dos termos *lien* e *mien-tzu*. Partindo da distinção feita por Hu (1944), *lien* pode ser definido como a confiança dada a um indivíduo por parte da sociedade e cuja perda implica na dissociação do indivíduo da comunidade. Assim, *lien* “[...]é tanto uma sanção social para impor padrões morais quanto uma sanção internalizada” (Hu 1944, 45, tradução nossa)¹⁰. Por outro, *mien-tzu* é compreendido como “uma reputação alcançada através da ascensão na vida, através do sucesso e da ostentação” (Hu 1944, 45, tradução nossa)¹¹. Embora haja essa diferenciação, os dois termos são semelhantes e muitas vezes usados de forma intercambiáveis. O conceito de face pode ser compreendido como a ligação de *lien* e *mien-tzu*.

Ao considerar que o indivíduo está constantemente sujeito a interações interpessoais, o conceito de face surge como algo inevitável e pode ser definido como “uma estima social concedida por outros” (Yang 1945, 167, tradução nossa)¹². Entende-se que a face é inerentemente social, pois depende da percepção do outro e é concedida pelo outro, logo, o indivíduo condiciona seu comportamento à presença de uma audiência. Para Goffman (2016), “face é uma imagem de si mesmo delineada em termos de atributos sociais aprovados” (Goffman 2016, 213). Assim, face é um conceito intrinsecamente social e emerge de relações interpessoais. Entende-se que o indivíduo molda seu comportamento conforme a presença de uma audiência, isto é, “um homem preocupado com “seu”rosto pode roubar o cego se ninguém estiver olhando, mas lhe dará ostensivamente uma moeda de dez centavos assim que houver pessoas suficientes” (Bloodworth 1980, 299, tradução nossa).

A face que é dada ao indivíduo define a posição que ele tem dentro de uma comunidade e, a fim de mantê-la, é preciso uma adequação social “[...] capaz de satisfazer os requisitos mínimos que a sociedade lhe impôs [...]” (Ho 1976, 872, tradução nossa). A possível perda da face (*face loss*) coloca em questionamento o próprio pertencimento do indivíduo em uma dada sociedade. Ele se vê obrigado a satisfazer os requisitos considerados vitais e essenciais para que a harmonia da comunidade seja mantida, buscando corresponder às expectativas impostas sobre ele. Assim, percebe-se a relevância atrelada ao conceito de face e a necessidade de mantê-la, “[...]precisamente por causa das repercussões desmoralizantes[...]” (Ho 1976, 871, tradução nossa)¹³, que acompanham a perda da face.

Outro ponto a se considerar diz respeito às emoções que acompanham a perda da face, que podem ser: embaraço, culpa e vergonha. Destaca-se aqui o sentimento de vergonha, visto que este está ligado à rejeição do indivíduo e não depende dos valores ou pensamentos pessoais, mas da percepção dos demais integrantes da sociedade (Ho, Fu e Ng 2004). Além disso, “a consciência de que o erro de alguém foi descoberto por outros tem maior probabilidade de amplificar sentimentos de vergonha[...]” (Ho, Fu e Ng 2004, 75, tradução nossa). Como já foi exposto anteriormente, a vergonha

group” (March e Olsen 2008, 689).

10. “is both a social sanction for enforcing moral standards and an internalized sanction” (Hu 1944, 45)

11. “a reputation achieved through getting on in life, through success and ostentation”(Hu 1944, 45).

12. “[...]a social esteem accorded by others” (Yang 1945, 167)

13. “[...] precisely because of the demoralizing repercussions[...]” (Ho 1976, 871).

funciona como um mecanismo de sanção, logo, com o intuito de evitar a vergonha ligada à perda da face, o indivíduo age conforme os padrões morais impostos pelo grupo. Vale ressaltar que, quando um indivíduo perde a face, as consequências não se limitam a ele, mas também podem atingir o grupo como um todo, trazendo vergonha para todos os membros deste (Kim e Nam 1998).

Portanto, no nível individual, interpreta-se que a conduta dos cidadãos japoneses está fortemente condicionada às sanções externas relacionadas à interação entre a vergonha, o coletivismo e a face. A partir disso, sugere-se que o aspecto constitutivo da cultura do Japão é a vergonha, como foi proposto inicialmente, mas esta se relaciona com os conceitos de face e coletivismo. No presente artigo, busca-se transpor esse aspecto cultural nipônico para o nível estatal. Considera-se que, assim como os indivíduos têm seu comportamento moldado pelas expectativas externas, evitando o sentimento de vergonha gerado pela falha em agir como o esperado, o Estado japonês assume uma postura semelhante no ambiente internacional. As emoções, portanto, exercem influência na forma como os Estados interagem no ambiente internacional.

4. Influência das emoções na conduta estatal

Nas Relações Internacionais, entende-se que as emoções, por muito tempo, foram negligenciadas na análise de tomada de decisão dos atores¹⁴. A relutância em considerar seu papel no processo decisório pode estar atrelada ao foco de muitas teorias, como o realismo e liberalismo, no aspecto racional dos atores, que têm seus interesses e condutas moldados por cálculos racionais. Por serem “[...]consideradas irracionais ou que interferiam na racionalidade, as emoções não eram consideradas dignas de atenção científica” (Ariffin 2016, 1, tradução nossa). Contudo, essa percepção está mudando de forma gradual e alguns autores já reconhecem que as emoções podem influenciar a tomada de decisões (Ariffin 2016, 1).

Embora teorias tradicionais nas Relações Internacionais priorizem o aspecto racional para explicar o comportamento do Estado, as emoções, mesmo que de maneira implícita, estão presentes em seus argumentos. Na abordagem realista, “o medo, por exemplo, é fundamental para a teorização realista dos dilemas de segurança, mas poucos autores identificam explicitamente essa emoção, muito menos a examinam sistematicamente” (Bleiker e Hutchison 2008, 116, tradução nossa). Kenneth Waltz (1979), em seu livro “*Theory of International Politics*”, considera a anarquia como o princípio organizador dos Estados, que se encontram em um sistema de “autoajuda”, isto é, não há uma autoridade superior à do Estado no ambiente internacional, fazendo com que ele seja responsável pela sua própria segurança e sobrevivência. Dito isso, Waltz (1979) argumenta que:

Um sistema de auto-ajuda é aquele em que aqueles que não se ajudam, ou que o fazem com menos eficácia do que os outros, não prosperarão, se exporão a perigos, sofrerão. O medo de tais consequências indesejadas estimula os estados a se comportarem de maneiras que tendem à criação de equilíbrios de poder (Waltz, 1979: p.118, grifo e tradução nossa)¹⁵

14. Nas Relações Internacionais, os atores referem-se aos agentes que desempenham um papel significativo no ambiente internacional. Esse termo é usado por diferentes autores, como Alexander Wendt (1992), Hans Morgenthau (1997), Robert Keohane (1984), Kenneth Waltz (1979), entre outros.

15. “A self-help system is one in which those who do not help themselves, or who do so less effectively

Na perspectiva da teoria liberal, a premissa que os atores se comportam de maneira racional também prevalece e, diferente do realismo, entende-se que os Estados conseguem estabelecer relações cooperativas duradouras. Keohane, defende que a “[...] empatia pode ter efeitos profundos nas perspectivas de cooperação internacional” (Keohane 1984, 109). Assim, as “[...] suposições liberais sobre como as estratégias e instituições cooperativas podem ajudar os Estados a promover seu bem-estar econômico e evitar conflitos estão intimamente ligadas a conceitos afetivos como confiança e empatia” (Markwica 2018, 39). Percebe-se que, mesmo de maneira sutil, as emoções compõem algumas das teorias que analisam a política mundial (Crawford 2000) e as “[...] emoções como medo, raiva, honra, vergonha e confiança são características cotidianas da vida social e política global[...].” (Reus-Smit 2014, 568. tradução nossa).

Para entender como a vergonha tem um papel na relutância do Japão em reconhecer sua conduta na coerção das mulheres coreanas para as “estações de conforto”, a definição de emoção adotada no presente artigo é a proposta por Neta C. Crawford (2000):

As emoções são os estados internos que os indivíduos descrevem aos outros como sentimentos, e esses sentimentos podem estar associados a estados e mudanças biológicas, cognitivas e comportamentais. Assim, as emoções são o início de todas as experiências subjetivas que também possuem componentes fisiológicos, intersubjetivos e culturais. Os sentimentos são experimentados internamente, mas o significado atribuído a esses sentimentos, os comportamentos associados a eles e o reconhecimento de emoções nos outros são construídos e construídos cognitivamente e culturalmente (Crawford 2000, 125, tradução nossa)¹⁶.

Ressalta-se que, embora diversos estudos tenham sido feitos para entender o papel da emoção na política global¹⁷, sob perspectivas teóricas diferentes, muito ainda pode ser explorado nessa temática (Crawford 2000). Este artigo busca expandir esses estudos e instigar maiores pesquisas a respeito da transferência de aspectos estruturais internos de uma sociedade para o nível estatal, em termos das dinâmicas emocionais específicas. Portanto, propõe-se essa discussão sobre o Estado japonês, analisando a resistência do governo em se responsabilizar legalmente pelos seus crimes contra as “mulheres de conforto” e, para isso, é necessário transpor aspectos específicos da cultura nipônica para um nível estatal, compreendendo que o Japão, enquanto Estado, age na sociedade internacional a partir desses preceitos internos. Em relação aos demais Estados, o Japão busca evitar o sentimento de vergonha que surge ao não suprir as expectativas impostas sobre ele, perdendo sua face diante dos demais.

Conforme dito anteriormente, o sentimento de vergonha funciona como uma forma de sanção social para enquadrar a conduta do indivíduo no que é esperado dele pela sociedade. Para analisar essa perspectiva em um nível estatal, primeiramente

than others, will fail to prosper, will lay themselves open to dangers, will suffer. Fear of such unwanted consequences stimulates states to behave in ways that tend toward the creation of balances of power” (Waltz 1979, 118, grifo e tradução nossa).

16. “Emotions are the inner states that individuals describe to others as feelings, and those feelings may be associated with biological, cognitive, and behavioral states and changes. Thus emotions are first of all subjective experiences that also have physiological, intersubjective, and cultural components. Feelings are internally experienced, but the meaning attached to those feelings, the behaviors associated with them, and the recognition of emotions in others are cognitively and culturally construed and constructed (Crawford 2000, 125).”

17. Estudos sobre o papel das emoções na política externa (ALEXIEVA, 2016), na diplomacia (GRAHAM, 2014), nas relações interestaduais (HALL, 2011), entre outros.

é preciso pensar que os Estados fazem parte de uma sociedade internacional, isto é, “(...) quando um grupo de Estados, conscientes de certos valores e interesses comuns, formam uma sociedade, no sentido de se considerarem ligados, no seu relacionamento, por um conjunto de regras, e participam de instituições comuns.” (Bull 2002, 13, tradução nossa). O estabelecimento de uma sociedade internacional universal iniciou-se no século XIX e teve como base a sociedade existente entre os países europeus. O ingresso de regiões não-europeias e não-cristãs nessa sociedade só foi possível com a aderência de um padrão de civilização por parte deles. Esse padrão, de forma geral, “é uma expressão dos pressupostos, tácitos e explícitos, usados para distinguir aqueles que pertencem a uma determinada sociedade daqueles que não pertencem” (Gong 1984, 3, tradução nossa).

Para que o Japão fosse aceito como membro e reconhecido pelos demais como pertencente a essa sociedade internacional, ele também precisou adotar alguns dos padrões compartilhados pelos Estados europeus. Dentre eles, destaca-se a adesão ao direito internacional, contendo, por exemplo, as leis da guerra, assim, “um Estado não europeu que não obedeça ao direito internacional “civilizado” não pode ser considerado parte da sociedade internacional que se identifica por esse sistema de direito” (Gong 1984, 17, tradução nossa)¹⁸. A partir do momento em que o Estado japonês ingressa nessa dinâmica organizacional, os demais países esperam que o Japão se comporte de uma determinada maneira, respeitando a lei internacional.

Conforme os pressupostos feitos sobre a cultura da vergonha, interligada aos aspectos de face e coletivismo, pode-se fazer algumas suposições a respeito da conduta do Japão na esfera internacional. Ao considerar que a sociedade japonesa pode ser classificada como coletivista, entende-se que o comportamento do Estado nipônico se assemelha a essa dinâmica. Em oposição a uma sociedade individualista, a interpretação coletivista entende que o grupo ao qual um indivíduo faz parte é mais relevante que o próprio indivíduo, que é definido pelo lugar que ocupa neste grupo e pela percepção que os demais membros têm dele. Ao transpor essa ideia para o internacional, considera-se que o Japão prioriza a expectativa dos demais países, membros dessa sociedade, sobre si, já que o “*self* é definido em termos de relacionamentos dentro do grupo” (Triandis 1993, 164, tradução nossa)¹⁹. Portanto, para manutenção da harmonia do ambiente internacional e garantir o pertencimento nessa sociedade de Estados, pressupõe-se que o Japão precisa se conduzir em concordância com os padrões civilizacionais impostos sobre ele.

A fim de manter sua “face”, compreendida aqui como sua membresia na sociedade internacional, o presente artigo sugere que o Japão se adequa socialmente para ser “[...] capaz de satisfazer os requisitos mínimos que a sociedade lhe impôs [...]” (Ho 1976, 872). Logo, a questão abordada a respeito das “mulheres de conforto” se constitui como algo que fere esse preceito civilizacional imposto aos membros da sociedade internacional, justamente por ferir o direito consuetudinário da lei internacional. No cenário internacional, o Japão é considerado “[...] responsável por graves violações dos direitos humanos e do direito humanitário, violações que equivalem em sua totalidade

18. “[...] a non-European state which did not obey ‘civilized’ international law could not be considered part of the international society which identified itself by that system of law (Gong 1984, 17)”.

19. “[...]customary law prohibition on making slaves of prisoners of war or occupied civilian populations” (Argibay, 2003: p.381)

a crimes contra a humanidade” (McDougall 1998, 55). O recrutamento forçado de mulheres asiáticas para as “casas de conforto”, constitui-se como uma violação do direito internacional consuetudinário, o qual explicita a proibição da escravidão, estupro e qualquer tratamento desumano. Na *Convenção de Haia e os Regulamentos Anexos relativos às Leis e Costumes de Guerra na Terra* de 1907, a qual o Japão foi signatário, houve a “proibição consuetudinária de escravizar prisioneiros de guerra ou populações civis ocupadas”(Argibay 2003, 381). O artigo 46 dessa convenção prevê que “a honra e os direitos da família (...) devem ser respeitados” (*Hague Convention 1907*), o que pode ser interpretado como englobando a prática do estupro. Ademais, a *Convenção sobre a Escravidão* de 1926 condena o trabalho forçado e a escravidão, definida como “o estado ou condição de uma pessoa sobre a qual são exercidos alguns ou todos os poderes inerentes ao direito de propriedade” (*Convention 1926*). Os preceitos dessa convenção são vinculantes para o Japão, apesar deste não a ter ratificado, pois a interpretação que prevalece da *Convenção sobre a Escravidão* de 1926 é de que ela estabelece os princípios do direito internacional consuetudinário (Argibay 2003).

O artigo 27 da Convenção de Genebra de 1949 declara que “as mulheres devem ser especialmente protegidas contra qualquer ataque à sua honra, em particular contra a violação, a prostituição forçada ou qualquer forma de atentado ao pudor” (*Geneva Convention 1949*, tradução nossa). Vale mencionar também que no relatório relativo ao estabelecimento do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia, feito pelo Secretário-Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU), foi declarado que:

A parte do direito internacional humanitário convencional que, sem dúvida, se tornou parte do direito consuetudinário internacional é a lei aplicável em conflitos armados, conforme consagrado nas Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 para a Proteção das Vítimas de Guerra: a Convenção de Haia (IV) Respeitando as Leis e Costumes de Guerra em Terra e os Regulamentos anexos a eles de 18 de outubro de 1907; a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio de 9 de dezembro de 1948; e a Carta do Tribunal Militar Internacional de 8 de agosto de 1945 (ONU 1993).

A partir disso, a atitude do governo nipônico em recrutar de maneira coerciva as mulheres coreanas pode ser interpretada como uma transgressão do direito internacional consuetudinário, fazendo com que o Japão seja responsabilizado por essa violação, mesmo que não tenha ratificado alguma convenção específica (Tanaka 1996). As discussões a respeito da legalidade da escravidão transitavam o cenário internacional desde o século XIX, quando a importação de escravos já havia sido proibida por muitos países. Até 1932, diversos acordos internacionais haviam reprimido a escravidão, como a *Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas* de 1910, a *Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças* de 1921 e o *Acordo Internacional para a Supressão da Escrava Branca Tráfico de Mulheres e Crianças* de 1904 (Lee 2003). A partir disso, entende-se que, em virtude dessa extensa condenação internacional, a proibição da escravidão já era considerada um costume. Além disso, nos processos de Nürnbreg, que sucederam a Segunda Guerra Mundial, foi reconhecido que tanto a escravidão quanto a deportação da população civil, já eram implicitamente condenadas pelo direito internacional antes de 1945 (Jackson 1946).

Essa obstinação japonesa em se conformar com o estipulado internacionalmente, pode ser atrelado ao sentimento de vergonha em ser associado às atrocidades cometidas às “mulheres de conforto”, ao considerar que quando o indivíduo não consegue

lidar com a vergonha, ele tende a desprezar, transferir a culpa para o outro ou adotar uma postura de negação (Kaufman 1989). Dessa forma, pode pressupor que o Japão, ao negar sua culpa para com as “mulheres de conforto”, tem como intuito conter a vergonha de violar o direito consuetudinário e infringir o padrão de civilização da sociedade internacional. Isso ocorre justamente por almejar manter sua membresia nessa sociedade, já que, ao se intitular perpetuador e reconhecer a plena responsabilidade por seus crimes, o Japão confessa ter infringido um dos requisitos civilizacionais. Com isso, por ser organizado por bases coletivistas, o país entende ter falhado com os demais, o que implica em uma perda de face, como foi discutido na seção anterior.

De modo geral, no que se refere ao ocorrido na Segunda Guerra Mundial, o governo japonês relata os acontecimentos desse período como um infortúnio, não divergindo do posicionamento do ex-Primeiro Ministro japonês, Tomiichi Murayama, que expressou remorso, durante sua visita a Coreia do Sul em 1995, declarando que

O problema das chamadas mulheres de conforto em tempo de guerra é uma dessas cicatrizes, que, com o envolvimento das forças militares japonesas da época, manchou seriamente a honra e a dignidade de muitas mulheres. Isso é totalmente indesculpável. Eu ofereço minhas profundas desculpas a todas aquelas que, como mulheres de conforto em tempos de guerra, sofreram feridas emocionais e físicas que nunca poderão ser fechadas ([Ministério de Relações Exteriores do Japão 1995](#)).

Ainda em 2001, o primeiro-ministro Junichiro Koizumi reitera um pedido formal de desculpas às vítimas, destacando o reconhecimento das responsabilidades morais por parte do Japão para com todas as vítimas.

A questão das mulheres de conforto, com o envolvimento das autoridades militares japonesas naquela época, era uma grave afronta à honra e dignidade de um grande número de mulheres. Como primeiro-ministro do Japão, estendo novamente minhas mais sinceras desculpas e remorso a todas as mulheres que passaram por experiências incomensuráveis e dolorosas e sofreram feridas físicas e psicológicas incuráveis como mulheres de conforto. Não devemos fugir do peso do passado, nem devemos fugir de nossas responsabilidades pelo futuro. Acredito que nosso país, dolorosamente consciente de suas responsabilidades morais, com sentimentos de desculpas e remorso, deve enfrentar diretamente sua história passada e transmiti-la com precisão às gerações futuras. Além disso, o Japão também deve participar ativamente de lidar com a violência e outras formas de injustiça à honra e dignidade das mulheres ([Ministério de Relações Exteriores do Japão 1995](#), tradução nossa).

Em 2013, por meio de um comunicado oficial, o governo anunciou que “o primeiro-ministro Abe e seus predecessores são profundamente solidários e sensíveis às mulheres que experimentaram dor e sofrimento imensuráveis como as “mulheres de conforto” ([Ministério de Relações Exteriores do Japão 2013](#)). Ainda em 2023, em uma viagem à Coreia do Sul, o Primeiro Ministro Fumio Kishida se posicionou em conformidade com “as declarações anteriores nas quais alguns de seus predecessores expressaram remorso e desculpas” (Choe e Rich 2023), fazendo referência ao passado histórico com a península coreana. Contudo, uma postura que se responsabiliza inteiramente pelos ocorridos não é percebida, mesmo com a insistência sul-coreana no assunto. Isso, como propõe o artigo, ocorre em virtude da vergonha que geraria para o Estado ao se associar a essas violações de direitos humanos, que é condenada pela sociedade internacional. Assim, a emoção da vergonha assume uma função de conter o Japão, que não quer assumir uma postura que diverge do padrão civilizacional estabelecido.

5. Conclusão

A presente discussão teve o objetivo de relacionar um aspecto interno da sociedade japonesa, o sentimento de vergonha, com o comportamento do Estado no ambiente internacional, no que se refere ao posicionamento nipônico frente a questão das “mulheres de conforto”. Ao se considerar os aspectos internos da sociedade japonesa, organizada a partir da interação entre o sentimento de vergonha, o coletivismo e a face, entende-se que o comportamento individual no Japão é moldado por essa interação e, conforme o presente artigo buscou propor, é possível transpor esse quadro interno para o externo. Assim, partindo da ideia que há uma priorização dos valores coletivos em detrimento dos pessoais, características de uma sociedade coletiva, é imposto ao indivíduo um determinado comportamento, que se enquadre nos valores defendidos por essa sociedade. O sentimento de vergonha emerge justamente quando a pessoa não age de acordo com o esperado pela sociedade, configurando uma “cultura da vergonha”.

A vergonha seria, portanto, uma forma de sanção que molda o comportamento do indivíduo, que, por valorizar a opinião coletiva em detrimento de seus próprios princípios e temer um possível ostracismo, busca se enquadrar no que é esperado dele. Além disso, ao fugir dos requisitos impostos pela sociedade, o indivíduo está sujeito a perder sua face, isto é, sua “estima social concedida por outros”(Yang 1945, 167, tradução nossa). O presente artigo buscou mostrar como a vergonha pode ser vista como um elemento central na dinâmica social japonesa, além de defender que pode haver uma transposição desse aspecto cultural para o nível estatal, entendendo que a vergonha é um fator que influencia fortemente o comportamento do Estado japonês.

Por estar inserido em uma sociedade internacional, a qual liga os membros por um conjunto de regras e normas, o Japão estaria sujeito às pressões coletivas dessa sociedade, que o constroem a adequar seu comportamento e garantir sua membresia na mesma. Logo, como ocorre internamente no Japão, onde o indivíduo, que evita a vergonha originária da não conformação ao esperado, o Estado nipônico almeja adotar o padrão de civilização estipulado pelas nações europeias com o objetivo de garantir seu ingresso nessa sociedade. Essa discussão auxilia a compreender a questão das “mulheres de conforto”, pois, entendendo que as violações contra os direitos humanos feitas pelo Japão ferem o padrão civilizacional estabelecido pela sociedade internacional, o país estaria relutante em assumir sua responsabilidade, pois considera que isso coloca em risco sua posição e membresia na mesma.

Além disso, é importante assumir que o Japão faz parte de uma sociedade internacional e a vê sob as perspectivas coletivistas que organizam sua estrutura interna. Diante disso, o país prioriza sua face, isto é, a forma que os demais membros dessa sociedade o veem, o que implica nessa busca por manter uma imagem que condiz com os padrões civilizacionais que foram impostos sobre ele. A vergonha que a possível perda de face pode trazer, ao se associar a crimes contra os direitos humanos, auxilia a compreender a conduta internacional japonesa. Por fim, a presente discussão entende que a análise da situação das “mulheres de conforto”, que ainda não foi solucionada, precisa ser analisada também sob uma perspectiva emocional, introduzida por meio da transposição da cultura da vergonha japonesa para um nível estatal.

Referências

- Argibay, Carmen M. 2003. Sexual Slavery and the "Comfort Women" of World War II. *Berkeley Journal of International Law* 21 (2).
- Ariffin, Yohan. 2016. How Emotions Can Explain Outcomes in International Relations. Em *Emotions in International Politics: Beyond mainstream international relations*, editado por Yohan Ariffin, Jean-Marc Coicaud e Vesselin Popovski. Nova York: Cambridge University Press.
- Benedict, Ruth. 2005a. *The Chrysanthemum and the Sword*. Reedição de 1947. Nova York: Houghton Mifflin Company.
- . 2005b. *The chrysanthemum and the sword: Patterns of Japanese culture*. Houghton Mifflin Harcourt.
- Bleiker, Roland e Emma Hutchison. 2008. Fear no more: emotions and world politics. *Review of International Studies* 34:115–135.
- Bloodworth, Dennis. 1980. *The Chinese Looking Glass*. Nova York: Farrar, Straus / Giroux.
- Bull, Hedley. 2002. *The Anarchical Society: A Study of Order in World Politics*. Nova York: Palgrave Macmillan.
- Choe, Sang-hun e Motoko Rich. 2023. Leaders of Japan and South Korea Vow to Deepen Ties. *The New York Times*, acessado em 29 de junho de 2023. <https://www.nytimes.com/2023/05/07/world/asia/south-korea-japan-summit-apology.html>.
- Comitê Internacional da Cruz Vermelha. 2010. *Direito Consuetudinário*. [S.l.], 2010. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/war-and-law/treaties-customary-law/customary-law/overview-customary-law.htm>. Acesso em: 02 abr. 2024.
- Convention, SLAVERY. 1926. *SLAVERY Convention*. Disponível em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-3&chapter=18&clang=_en. Acesso em: 10 fev. 2024. Geneva.
- Crawford, Neta C. 2000. The Passion of World Politics: Propositions on Emotion and Emotional Relationships. *International Security* 24 (4): 116–156.
- Creighton, Millie R. 1990. Revisiting Shame and Guilt Cultures: A Forty-Year Pilgrimage. *Ethos* 18 (3): 279–309.
- Fundo das Mulheres Asiáticas. 1997. *Japanese Military and Comfort Women: Number of Comfort Stations and Comfort Women*. Japão. Acessado em 25 de junho de 2023. <https://awf.or.jp/e1/facts-07.html>.
- Geneva Convention. 1949. *Geneva Convention relative to the protection of civilian persons in time of war*. Genebra. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/gciv-1949>. Acesso em: 25 jun. 2023.

- Goffman, Erving. 2016. On Face-Work: An Analysis of Ritual Elements in Social Interaction. Original de 1955, *Psychiatry*, 213–231.
- Gong, Gerrit W. 1984. *The Standard of Civilization in International Society*. Londres: Clarendon Press.
- Hague Convention. 1907. *The Hague Convention (IV) Respecting the Laws and Customs of War on Land*. Acesso em: 9 mar. 2025. <https://www.refworld.org/legal/agreements/hague/1907/en/31788>.
- Ho, D. Y.-F., W. Fu e S. M. Ng. 2004. Guilt, Shame and Embarrassment: Revelations of Face and Self. *Culture & Psychology* 10.
- Ho, David Yau-fai. 1976. On the concept of face. *American Journal of Sociology* 81 (4): 867–884.
- Hu, Hsien Chin. 1944. The Chinese Concepts of “Face”. *American Anthropologist* 46 (1): 45–65.
- Jackson, Robert H. 1946. *Justice Jackson's Final Report to the President Concerning the Nuremberg War Crimes Trial*. Disponível em: <https://www.roberthjackson.org/speech-and-writing/justice-jacksons-final-report/>. Acesso em: 30 nov. 2024.
- Kaufman, Gershen. 1989. *The Psychology of Shame: Theory and Treatment of Shame-Based Syndromes*. Nova York: Springer Publishing Company.
- Kent, Pauline. 1992. Shame as a Social Sanction in Japan: Shameful Behavior as Perceived by the voting public. *Japan Review*, número 3, 97–130.
- Keohane, Robert. 1984. *After Hegemony: Cooperation and discord in the World Political Economy*. Nova Jersey: Princeton University Press.
- Kim, Ji Young. 2014. Escaping the Vicious Cycle: Symbolic Politics and History Disputes Between South Korea and Japan. *Asian Perspective* 38 (1): 31–60.
- Kim, Joo Yup e Sang Hoon Nam. 1998. The concept and Dynamics of Face: Implications for Organizational Behavior in Asia. *Organization Science* 9 (4): 522–534.
- Lee, Janice. 2018. Uncomfortable "Comfort Women": Examining shame culture and the internal conflict between Japanese-Americans and Korean-Americans regarding the comfort women issue. Acesso em: 29 jun. 2023, *Pepperdine Journal of Communication Research* 6:11–19.
- Lee, Sue R. 2003. Comforting the comfort women: who can make Japan pay. *Penn Law Journals* 24 (2): 509–547.
- March, James G. e Johan P. Olsen. 2008. The logic of appropriateness. Em *The Oxford Handbook of Public Policy*, editado por Robert Goodin, Michael Moran e Martin Rein. Oxford: Oxford University Press.
- Markwica, Robin. 2018. *Emotional Choices: How the Logic of Affect Shapes Coercive Diplomacy*. Reino Unido: Oxford University Press.
- McDougall, Gay J. 1998. *Systematic rape, sexual slavery and slavery-like practices during armed conflict*. UN Sub-Commission on the Promotion and Protection of Human Rights. Disponível em: <https://www.refworld.org/reference/themreport/unsunsubcom/1998/en/37472>. Acesso em: 10 fev. 2024.

- Min, Pyong Gap. 2003. Korean “Comfort Women”: The Intersection of Colonial Power, Gender, and Class. *Gender and Society* 17 (6): 938–957.
- Ministério de Relações Exteriores do Japão. 1992. *Other Major Speeches: Policy Speech by Prime Minister Kiichi Miyazawa during His Visit to the Republic of Korea*. Japão. Acedido em 29 de junho de 2023. <https://www.mofa.go.jp/policy/other/bluebook/1992/1992-appendix-2.htm>.
- . 1993. *Issues regarding History: Statement by the Chief Cabinet Secretary*. Japão. Acedido em 29 de junho de 2023. https://www.mofa.go.jp/a_o/rp/page25e_000343.html.
- . 1995. *Issues regarding History: Statement by Prime Minister Tomiichi Murayama on the occasion of the establishment of the "Asian Women's Fund"*. Japão. Acedido em 29 de junho de 2023. https://www.mofa.go.jp/a_o/rp/page25e_000354.html.
- . 2013. *Foreign Policy: The views of the Government of Japan on issues of history including "comfort women"*. Japão. Acedido em 29 de junho de 2023. https://www.mofa.go.jp/policy/page3e_000118.html.
- Modell, Judith. 1999. The wall of shame: Ruth Benedict's accomplishment in “the chrysanthemum and the sword”. *Dialectical Anthropology* 24 (2): 193–215.
- Okamoto, Julia Yuri. 2013. As "mulheres de conforto" da Guerra do Pacífico: The "comfort women" of the Pacific War. *RICRI - Revista Internacional de Ciências da Religião e Ius Gentium* 1 (1): 91–108.
- ONU. 1993. *Report of the Secretary-General pursuant to paragraph 2 of Security Council resolution 808 (1993)*. Acesso em: 9 mar. 2025. Nova Iorque: Nações Unidas. https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/25704.
- Reus-Smit, Christian. 2014. Emotions and the Social. *International Theory* 6:568–574.
- Tanaka, Y. 1996. *Hidden Horrors: Japanese War Crimes in World War II*. Ebook. Nova York: Westview Press.
- Tanaka, Yuki. 2002. Japan's Comfort Women: Sexual Violence and Postcolonial Memory in Korea and Japan. *Journal of Asian Studies* 82 (2): 321–338.
- Triandis, Harry C. 1993. Collectivism and Individualism as Cultural Syndromes. *Cross-Cultural Research* 27 (3 & 4).
- Waltz, Kenneth N. 1979. *Theory of International Politics*. California: Addison-Wesley Publishing Company.
- Yang, Martin C. 1945. *A Chinese Village: Taitou, Shantung Province*. Nova York: Columbia University Press.